



memorando aos clientes

2.8.2017

Medida Provisória nº 793/17 – Programa de Regularização Tributária Rural – PRR

Em 1º de agosto de 2017, foi publicada a Medida Provisória nº 793, de 31.07.2017 (“MP 793/2017”), que institui o Programa de Regularização Tributária Rural (“PRR”) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”).

O PRR prevê a possibilidade de quitar débitos de Contribuições Previdenciárias devidas por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural, previstas no artigo 25 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991. O programa abrange débitos vencidos até 30.04.2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que sejam objeto de parcelamento, bem como aqueles em discussão administrativa ou judicial e os provenientes de lançamento de ofício efetuado após 1º.08.2017.

Para os adquirentes de produção rural e os produtores rurais pessoas físicas, a liquidação dos débitos no âmbito do PRR dar-se-á com o pagamento:

- (i) de, no mínimo, 4% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 4 parcelas iguais e sucessivas; e
- (ii) do valor restante em até 176 prestações mensais, com redução de 100% dos juros de mora e de 25% da multa de mora e de ofício e encargos legais, incluídos honorários advocatícios.

Para os produtores rurais pessoa física, as parcelas do item (ii) devem ser equivalentes a 0,8% da média mensal de receita bruta de comercialização da produção rural no ano anterior. Isso também se aplica, de forma opcional, para os adquirentes de produção rural com dívida total igual ou inferior a R\$ 15.000.000,00, os quais, nessa opção, deverão pagar as 4 primeiras parcelas em espécie.

No âmbito da PGFN, dispensa-se a obrigatoriedade de apresentação de garantia se o valor consolidado for até R\$ 15.000.000,00.

A adesão ao PRR deverá ocorrer até o dia 29.09.2017, sendo que a adesão ao regime implica o dever de pagar regularmente as parcelas do PRR, bem como os débitos de Contribuições Previdenciárias dos produtores rurais pessoas físicas e dos adquirentes de produção rural vencidos após 30.04.2017.

O escritório coloca-se à inteira disposição para esclarecer dúvidas relacionadas ao programa, bem como para fornecer subsídios para a tomada de decisão em relação à inclusão de débitos no PRR.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)



r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9400 , fax +55 61 3251 9429

schneiderpugliese.com.br

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,